

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS

PROJETO DE LEI N.º 4.052 DE 2001

Altera o Decreto - Lei de n.º 73 de 21 de novembro de 1.966, fixando prazo mínimo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento.

Autor: Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Relator: Deputado **LUIZ RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Em 09 de abril de 2002, apresentamos a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nosso Parecer ao Projeto de Lei n.º 4.052 de 2001, na forma de um Substitutivo. Foi aberto o prazo regimental para que membros desta Comissão pudessem apresentar Emendas. Foram apresentadas três emendas ao substitutivo, todas de iniciativa do nobre Deputado RONALDO VASCONCELOS, as quais analisarei a seguir.

A Emenda n.º 1, oferece nova redação ao inciso II do art. 83-A do Substitutivo, estabelecendo ao invés de trinta dias, trinta dias úteis com o objetivo de fixar um prazo maior para atender tanto os contratos de seguros mais simples quanto aos mais

complexos nos casos de plataformas marítimas, aeronaves, petroleiros, etc., envolvendo peculiaridades que merecem um prazo maior, como destaca o autor em sua justificção. Entendemos que a sugestão do nobre Deputado é pertinente e merece ser acolhida, aperfeçoando o tema.

Entretanto, discordamos e rejeitamos as Emendas de n.º 2 e n.º 3, pois contraria o objetivo da proposição na forma do Substitutivo.

Nesse sentido, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.052 de 2001 e da Emenda de n.º 1, apresentada ao Substitutivo e pela rejeição das emendas de n.º 2 e n.º 3.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2002.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
Relator